



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 767/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE HISTÓRIA, EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIGUEMITU SATO, Prefeito do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Centro de História, Educação e Cultura de Araputanga, o qual estará trabalhando com a preservação de documentos históricos, artísticos e iconográficos, de âmbitos escritos, orais e visuais.

Art. 2º - O Centro de História, Educação e Cultura de Araputanga tem como finalidades precípua:

- I – organizar tecnicamente os documentos históricos do Município de Araputanga;
- II – estabelecer normas de organização e funcionamento para o arquivo permanente do Município de Araputanga;
- III – guardar e preservar os documentos de valor permanente, recebidos e produzidos pelos órgãos da Prefeitura no exercício das suas funções;
- IV - arquivar e conservar os documentos de valor histórico e permanente das empresas privadas quando doados, observando a legislação em vigor;
- V – garantir acesso aos documentos e informações neles contidas a todos, observando as restrições legais;
- VI – resguardar as publicações municipais como: livros, artigos, revistas, jornais e monografias;
- VII – estabelecer e garantir formas de proteção e organização dos objetos históricos doados ao Centro de História, Educação e Cultura;

Art. 3º - O Centro de História, Educação e Cultura é inalienável e, imprescritível.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 4º - O poder executivo fica autorizado a definir a estrutura e o quadro funcional do Centro de História, Educação e Cultura com parecer do Conselho Municipal de Educação, respeitando a efetivação nas áreas das Ciências Sociais de âmbito Estadual e Municipal.

Art. 5º - O Centro de História, Educação e Cultura poderá celebrar convênios com entidades diversas dentro dos princípios estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - Ficam a Câmara Municipal e Prefeitura de Araputanga autorizadas a recolher ao Centro de História, Educação e Cultura de Araputanga somente a documentação que contribui com o interesse cultural do Município e do órgão, decidido pelos Poderes Executivo ou Legislativo.

Art. 7º - Fica o Centro de História, Educação e Cultura com a seguinte estrutura organizacional.

- I – Setor de Documentos Escritos e Diários oficiais;
- II - Setor de Documentos Iconográficos e Áudio-Visuais;
- III – Setor de Leitura silenciosa e para pesquisa;
- IV – Setor de Exposição permanente;
- V – Mini-auditório;
- VI – Recepção e acolhida;
- VII - Setor de Informática;
- VIII – Setor administrativo
- IX – Setor de documentação não Classificados (almojarifado)

Art. 8º - A receita do Centro de História, Educação e Cultura advirá de dotações orçamentárias do próprio Município, amparados pelas secretarias estaduais e federais de educação e Cultura e auxílios e doações, legados e outras rendas.

Art. 9º - O Patrimônio do Centro de História, Educação e Cultura será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações e outros valores próprios a ele destinados para os fins a que se propõe.

Art. 10º - Fica estabelecido que a equipe do Centro de História, Educação e Cultura à aprovação do prefeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência da Lei, elaborará o regimento interno da Instituição.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessárias suplementadas.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007).

SHIGEMITU SATO
PREFEITO MUNICIPAL

